



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

CONTRATO DE Nº 35 / 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB E A SENHORA ALINE LUIZ DE ARAUJO, QUE TEM COMO OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES POR OCASIÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro- Lagoa de Dentro- PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09. 071. 622/0001-85, ora representado pelo senhor **JOSÉ PEDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF/MF nº 582.206.074-91 e RG de nº 4.256.560 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, SN- Centro- Lagoa de Dentro/PB, e de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, e assim denominado no presente instrumento, a senhora **ALINE LUIZ DE ARAUJO**, registrada no CPF de nº 701.355.674- 24 e RG de nº 4.007.230 SDS PB, domiciliado em Sítio Massaranduba, S/M, CEP 58250000- nesta cidade de Lagoa de Dentro PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, do seguinte **OBJETO**, como segue:

O presente contrato tem como objetivo, A REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES SEMANAIS A FAMÍLIAS CARENTES, POR OCASIÃO DO REPASSE DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS À PRIMEIRA INFÂNCIA, FORTALECENDO VÍNCULOS E ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO INFANTIL, ATRAVÉS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO GOVERNO FEDERAL E A SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 11 (ONZE) meses a contar desta data. Compreendendo entre os meses de FEVEREIRO a DEZEMBRO O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

3.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 - O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.

6.2 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO / FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

- O valor GLOBAL do CONTRATO fica em **R\$ 13.332,00 (Treze Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais)**, sendo o mesmo dividido em 11 (ONZE) parcelas de R\$ 1.212,00 (Hum Mil, Duzentos e Doze Reais) Mensais;
- As despesas para pagamento do referido objeto do contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do CRIANÇA FELIZ, FPM, ICMS, TRIBUTOS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS deste município.
- A referida despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1 - Os preços propostos permanecerão **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias diretamente o CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.
- 9.2 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.3 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2 - Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.
- 10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.5 - Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.
- 10.6 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1- A rescisão Contratual poderá ser:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 - A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Jacaraú**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo ao CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Lagoa de Dentro PB, 01 de Fevereiro de 2022.

José Pedro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
JOSÉ PEDRO DA SILVA-PREFEITO
CONTRATANTE

Aline Luiz de Araújo
ALINE LUIZ DE ARAUJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.º *Cristiana D. da Silva*
RG N.º 3541621.
- 2.º *Beatriz Firmiano Bezerra*
RG N.º 4007264



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receta Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
701.355.674-24

Nome
ALINE LUIZ DE ARAUJO

Nascimento
27/12/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.007.230 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/11/2011

NOME ALINE LUIZ DE ARAUJO

FILIAÇÃO ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO
 MONICA LUIZ DE ARAUJO

NATURALIDADE GUARABIRA-PB DATA DE NASCIMENTO 27/12/1998

NASC.N.8327 FLS.104 LIV.A 09
 CARTORIO LAGOA DE DENTRO-PB

701.355.674-24

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




ASSINATURA DO TITULAR

Aline Luiz de Araujo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MONICA LUIZ DE ARAUJO
SIT MASSARANDUBA, S/N - AREA RURAL
LAGOA DE DENTRO / PB CEP 58260000 (AG 22)



CPF/CNPJ/RANI 037 605 404-22

Grupo MTC - CONVENCIONAL BAIXA T / Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL / Subclasse BAIXA RENDA
Ligação MONOFÁSICO Nº Medidor 00000706044

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/724368-6

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00007243686

VALOR DA FATURA R\$ 116,33	VENCIMENTO 20/01/2022
REFERÊNCIA Jan / 2022	CONSUMO 190kWh 6,33 kWh MÉDIA DIÁRIA

simulação de débitos

DESCRIPTIVO

CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Alq ICMS (R\$)	ICMS Base Calc ICMS (R\$)	PIS(R\$) PIS/Colins(0,6671%)	Cofins(R\$) Cofins(3,0729%)
0601	Consumo de 0 a 20kWh-BR	30	0,276570	8,29	8,29	27	2,24	6,05
0601	Consumo de 21 a 100kWh-BR	70	0,474120	33,18	33,18	27	8,96	24,22
0601	Consumo de 101 a 220kWh-BR	90	0,711190	64,00	64,00	27	17,28	46,71
0610	Subsidio			44,66	44,66	27	12,05	32,59
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0904	COMPENSAÇÃO POR INDICADOR DMIC (6/2021)			-2,32	0,00	0	0,00	0,00
0999	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ART 113 (6/2021)			-0,09	0,00	0	0,00	0,00
0906	Devolução Subsidio			-31,38	0,00	0	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 116,33 150,12 40,83 109,67 0,79 3,36
Tarifa e Tributos Até 30kWh 0,184950 Até 100kWh 0,335170 Até 220kWh 0,499760

RESERVA DO FISCO 12c8.0c47.d78a.f775.d76e.972c.cfaf.044c.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
JAN22	190	Descrição	Valor (R\$) %
Dez21	206	Serviços de Dist. de Energia/PE	20,42 17,20
Nov21	166	Compra de Energia	42,14 35,48
Out21	170	Serviço de Transmissão	4,6 3,88
Set21	172	Encargos Setoriais	6,95 5,85
Agô21	164	Impostos Diretos e Encargos	44,62 37,58
Jul21	182	Outros Serviços	0,00 0,00
Jun21	176		
Mai21	186		
Abr21	207		
Mar21	190		
Fev21	176		
Jan21	177		
Media	181		

INDICADORES DE QUALIDADE (REFERÊNCIA 11/2021 - Conjunto Jacarã)				
META	MENSAL	APURADO TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	11,94	0,00	23,89	47,79
Vevez que o cliente ficou sem energia - FIC	7,87	0,00	15,34	30,69
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	6,58	0,00		
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	18,80			

ATENÇÃO
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$31,38

